



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N° 047, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002.

**ESTABELECE NORMAS PARA IMPLANTAÇÃO DE
ANTENAS TRANSMISSORAS DE SINAIS PARA
TELEFONIA CELULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EDIVALDO HASEGAWA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam as Empresas e as Concessionárias de telefonia celular, obrigadas a respeitar, para implantação de antenas transmissoras de sinais, a distância mínima de 100 (CEM) metros raio, entre o local da instalação e os imóveis residenciais, comerciais, industriais, hospitalares e escolares.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 18 de dezembro de 2002.


EDIVALDO HASEGAWA
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixada em lugar próprio de costume.


EDSON FARIAZ DE NOVAES
Chefe de Gabinete